



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 02/2019 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional de Águas Claras
Processo nº: 00480-00002919/2018-00
Assunto: Inspeção em contratos da Funap e Eventos
Ordem(ns) de 34/2018-SUBCI/CGDF de 26/02/2018
Serviço: 99/2018-SUBCI/CGDF de 04/06/2018

I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Administração Regional de Águas Claras, durante o período de 04/06/2018 a 31/07/2018, objetivando análise de atos e fatos relacionados às contratações de serviços e materiais de apoio a eventos, às despesas com pessoal ativo e aos serviços de apoio administrativo, técnico e operacional prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-FUNAP no âmbito das Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0300-000268/2013	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (03.495.108/0001-90)	Prestação de serviços para a Administração Regional de Águas Claras, relacionada às atividades de manutenção predial e conservação, obedecida a qualificação e aptidão de cada sentenciado, consoante especificada no Projeto Básico, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso.	Contrato nº 02/2013 - 5º Termo Aditivo Valor Total: R\$ 79.988,40

As informações contidas nesse relatório servirão para a elaboração dos relatórios de Tomadas de Contas Anuais da **Administração Regional de Águas Claras – RA-XX**, relativos aos anos de 2015, 2016 e 2017.

Em 25 de junho de 2018, por meio do Ofício 558 (9527112), encaminhou-se à Administradora Regional de Águas Claras o Informativo de Ação de Controle nº 06 /2018 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, para sua manifestação. Em 09 de julho de



2018, por meio do Despacho SEI-GDF RA-XX/GAB/ASTEC (10035549), a Administração Regional de Águas Claras apresentou suas justificativas a fim de aclarar as falhas apontadas pelo referido documento.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-Conformidade

1.1 - AUSÊNCIA DE PREPOSTO DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Classificação da falha: Média

Fato

Consultando a documentação presente no processo, e em interações com gestores da Administração Regional de Águas Claras, foi identificada a ausência da figura do preposto da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP como representante da contratada, a fim de, dentre outras atribuições, acompanhar o Contrato nº 02/2013.

Por meio da Solicitação de Informação nº SEI-GDF n.º 33/2018 - CGDF /SUBCI/COGEI/COLES/DINTI, questionou-se a ocorrência de preposto por parte da contratada e a Administração assentou que:

(...)0.2. O contrato mantido entre a FUNAP e esta Administração Regional, de fato, se tem a previsão de preposto representante da Fundação, conforme o item 10.14 da cláusula décima, do contrato original.

0.3. Atualmente esta Administração recorre a funcionária Jaidenilde Ferreira da Silva, matrícula nº 271.698-4, junto a FUNAP, quando necessita tratar de qualquer assunto referente ao contrato em curso, inclusive para tratativas prévias sobre a continuidade dos serviços.(grifo nosso)

(...)

Vale lembrar que o Projeto Básico da aludida contratação exigiu esse representante por parte da contratada em seu item 9, inc. XIV, conforme a seguir:

9 - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA



(...)

XIV - **Designar um preposto**, para responder pelo contrato, junto a CONTRATANTE;(grifos nossos)

A referida exigência, também, encontra-se presente no Inciso XIV da Cláusula Décima do Contrato nº 02/2013, firmado entre as partes. Importante assinalar, que nessa mesma Cláusula há uma observação incomum, onde diz: “(FUNAP não tem preposto, é um ente público)”. Todavia não há nenhum amparo jurídico nessa alegação.

Por oportuno, a indicação do preposto é um dever do contratado, fundamentado pela Lei de Licitações, em seu art. 68.

Em sua manifestação, o Gestor concordou com os apontamentos apresentados pelo Informativo de Ação de Controle nº 06/2018-DINTI/COLES/COGEI /SUBCI/CGDF, além disso, comunicou que o mencionado contrato (nº 02/2013) se encerrou em 30/06/2018. Adicionalmente, que: “Um novo contrato vem sendo preparado nos autos do Processo SEI-GDF nº [00300-00001023/2018-30](#) e vai se iniciar já com a recomendação de se colocar um preposto da contratada, atendendo a legislação pertinente, com o fito de sanar a falha apontada no relatório IAC nº 06/2018.”.

Desta feita, entende-se que estão sendo tomadas às medidas necessárias ao saneamento das falhas apontadas e do correto cumprimento normativo em futuras contratações.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

Não atendimento à legislação, notadamente ao art. 68 da Lei nº 8.666/93, bem como não cumprimento do avençado pela Cláusula 10ª do Contrato nº 02/2013, o qual exige a presença de preposto da contratada para acompanhar os sentenciados junto à Contratante.

Consequência

Estabelecimento de vínculo de subordinação com servidores da contratante, na medida em que o executor do contrato é quem acumula parte das tarefas do preposto.

Recomendação



Exigir da contratada a indicação de preposto para atuar no novo contrato a ser celebrado com a FUNAP, o qual deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor junto à Administração.

1.2 - VINCULAÇÃO DIRETA DO SENTENCIADO AO EXECUTOR DO CONTRATO.

Classificação da falha: Média

Fato

Durante os trabalhos de Inspeção na Administração Regional de Águas Claras, identificou-se que os sentenciados prestadores de serviços relacionados ao Contrato nº 02/2013, mantido entre a FUNAP e a referida Administração, são acompanhados em suas tarefas por servidores da própria Administração Regional. Todos os controles³ e interações ocorrem diretamente com o Executor do Contrato, tendo em vista a ausência de preposto da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.

A aludida situação causa ingerência nos atos praticados pela contratada, resulta prática em desacordo com a legislação vigente e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, a exemplo do Acórdão 1069/2011-TCU, o qual assenta a seguinte determinação:

9.2.3. a prestação de serviços terceirizados não deve criar para a Administração contratante qualquer tipo de vínculo com os empregados da contratada que caracterize pessoalidade e subordinação direta, de acordo com o art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271/1997 e os arts. 6º, § 1º, e 10, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008; (grifo nosso)

Ainda, de acordo com o Parecer nº 312/2013 – PROCAD/PGDF, o qual consolida entendimento acerca da contratação da FUNAP por dispensa de licitação, restou assentado que **“Não deve existir subordinação imediata entre o sentenciado e os servidores públicos lotados no órgão, mas entre ele e a FUNAP, a quem deverão ser dirigidas dúvidas e reclamações.”** (grifo nosso)

Em sua manifestação, o Gestor concordou com os apontamentos apresentados pelo Informativo de Ação de Controle nº 06/2018-DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, além disso, comunicou que o mencionado contrato (nº 02/2013) se encerrou em 30/06/2018. Adicionalmente, que: “Um novo contrato vem sendo preparado



nos autos do Processo SEI-GDF nº 00300-00001023/2018-30 e vai se iniciar já com a recomendação de se colocar um preposto da contratada, atendendo a legislação pertinente, com o fito de sanar a falha apontada no relatório IAC nº 06/2018.”.

Desta feita, entende-se que estão sendo tomadas às medidas necessárias ao saneamento das falhas apontadas.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

Ausência de interlocutor da empresa (preposto) para acompanhar o Contrato firmado entre as partes.

Consequência

Prática de atos de ingerência na administração da contratada.

Recomendação

Exigir da contratada a indicação de preposto para atuar no novo contrato a ser celebrado com a FUNAP, o qual deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor junto à Administração.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Conformidade	1.1 e 1.2	Média

Brasília, 15/02/2019.

Diretoria de Inspeção de Contratações de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação-
DINTI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 15/02/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br//validacao> e informe o código de controle **182EEE23.E162C24F.D4619946.1C579374**